ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2023, OBSERVADO AINDA, O QUE DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E FIXA O SEU TERMO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A Senhora **MARLI DIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VII, do art. 20, e § 2º do, art. 77, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:*

Art. 1º – Nos termos do artigo 37, inciso X (com redação dada pela Emenda nº 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 04/06/98), fica o Poder Legislativo autorizado a alterar os subsídios dos Vereadores, do Presidente e Secretário de Administração da Câmara na ordem de **5,93% (cinco vírgula noventa e três pontos percentuais)**, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, calculados sobre os atuais subsídios constantes do Decreto Legislativo nº 01/2022, que passam a vigorar com os seguintes valores:

I – SUBSÍDIO DE VEREADOR – R$ 2.574,25 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

II – SUBSÍDIO DE PRESIDENTE – R$ 3.861,38 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos);

III – SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO – R$ 6.172,60 (seis mil, cento e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 2º – As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando os chefes do Poder Executivo ou do Legislativo autorizados a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º – Fica autorizado à inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, PPA, LDO e LOA.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castanheira – MT, 13 de fevereiro de 2023.

MARLI DIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA**

ROGERIO PEDRO GRAEFF
Primeiro Secretário

JOÃO CARLOS MARIA
Segundo Secretário